PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.141/2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS CAIXAS ESCOLARES QUE MENCIONA, COM REPASSE DE VERBAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, através de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no montante de R$79.408,22(setenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos), às Caixas Escolares das Escolas Estaduais, sendo o valor de R$ 36.784,63(trinta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), para Caixa Escolar Juscelino Kubitschek de Oliveira, da E.E. "Teotônio Brandão Vilela" de Luizlândia, o valor de R$19.751,50(dezenove mil, setecentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos), para a Caixa Escolar Emílio Lopes Cançado, da E.E. "Orlinda Saraiva Simões", o valor de R$22.872,09(vinte e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e nove centavos), para a Caixa Escolar Frei Miguel da E.E. "Maria Gonçalves de Azevedo".

Art. 2.º - Para fazer face às despesas oriundas desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos suplementares ou especiais no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de Março de 2004.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal da Administração